



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 08/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Mesa Diretora do Legislativo

Assunto do projeto: reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas Câmara Municipal de Jacareí

PARECER Nº 57.1/2024/SAJ/WTBM

Ementa: **Tramitação com pedido de urgência.**

Projeto de Lei. Reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí, que visa instituir reajustar os vencimentos dos servidores públicos do Legislativo local.

2. Acompanha a proposição a mensagem da Mesa Diretora municipal pela qual justifica o reajuste salarial dos servidores públicos os documentos que comprovam a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e LDO.

3. O índice de reajuste é de 4.62%, a partir de 1º de março de 2024, e o projeto foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

exame da pertinência quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

5. A matéria constante no Projeto de Lei é de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe inciso V, do artigo 20, do Regimento Interno (Resolução nº 745/2022).

6. Segundo a Constituição Federal, o índice de reajuste do Legislativo deve ser equiparado ao do Executivo, isso em razão da necessidade de manutenção da paridade de vencimentos:

Art. 37:

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

7. O Chefe do Executivo Municipal, por sua vez, encaminhou projeto preventivo reajuste de 4,62% para os servidores da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas.

III - CONCLUSÃO

8. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o Projeto está apto a ser apreciado pelos Vereadores.


9. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.

10. O projeto tramita em **regime de urgência**, nos termos do artigo 121, §1º, V, do Regimento Interno, vez que trata de proposição que dispõe sobre subsídios, pelo que devem ser adotadas as medidas cabíveis para o processamento em prazos diferenciados.

11. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

12. Este parecer é opinativo, não vinculante e *sub censura*.

Jacareí, 13 de março de 2024


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP N° 164.303


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933